

Verificação ao Parecer Jurídico - Processo nº 164/2026



De <sec.licitacoes@goioere.pr.gov.br>
Para <kesialopes@goioere.pr.gov.br>, <planejamento@goioere.pr.gov.br>
Data 2026-10-16 11:36

12 PARECER JURIDICO PROCESSO 164-2026.pdf (~2.4 MB)

Favor, acusar recebimento.

Bom dia!

Em atenção ao Processo Licitatório nº 164/2026, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para execução da REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA WALTER CARBONIER LOCALIZADA NO BAIRRO VILA GUAÍRA E DA PRAÇA DO DISTRITO DE JARACATIÁ do município de Goioerê-PR., conforme projetos, planilhas orçamentárias e memorial descritivo":

Remetemos o Parecer Jurídico nº 195/2026, em anexo, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, na qualidade de secretaria demandante, para análise e manifestação acerca dos apontamentos constantes no referido parecer.

Caso seja necessário realizar alterações no ETP e TR, solicitamos que incluam, logo abaixo do título do documento, o subtítulo "1ª REVISÃO". Após os ajustes, pedimos a gentileza de coletas as novas assinaturas e nos reencaminhar os documentos retificados, bem como os demais documentos que entenderem necessários, em resposta a este e-mail.

Apontamentos do Parecer Jurídico:

Referência no parecer	Apontamento e providência recomendada
III. Natureza do objeto	"Recomenda-se caracterizar expressamente o objeto como obra de revitalização/requalificação de espaços públicos, mantendo-se a Concorrência Eletrônica, o menor preço global e, caso mantida a contratação unificada após a reavaliação do parcelamento tratada a seguir, a empreitada por preço global."
IV. Parcelamento	"Portanto, caberá a área técnica refazer o estudo de parcelamento, analisando expressamente a possibilidade de contratação por dois itens ou lotes — Praça Vila Guaira e Praça Jaracatiá." "Caso conclua pela manutenção do menor preço global para ambas, deverá demonstrar concretamente as razões técnicas e econômicas dessa opção, inclusive eventual ganho de escala, compatibilidade do mercado, logística, administração contratual e ausência de restrição indevida à competitividade."
VII. Prazos	"deve-se retificar os documentos ou formalizar despacho esclarecendo o erro material, de modo que todo o processo demonstre uma única disciplina: execução em 12 meses e vigência contratual compatível com o prazo de execução e recebimento da obra, conforme definição final da Administração."
IX. Vínculo do responsável técnico	"Logo, deve-se adequar o TR ao edital, eliminando a expressão 'quadro permanente na data de abertura'."
XI. Habilitação econômico-financeira	"O art. 69 da Lei nº 14.133/2021 estabelece como regra a apresentação das demonstrações dos dois últimos exercícios, com a exceção legal aplicável às pessoas jurídicas constituídas há menos de dois anos. Também exige que os índices econômico-financeiros sejam objetivamente previstos e devidamente justificados no processo." "Logo, deve-se retificar o TR para reproduzir a sistemática do edital e da lei." "Quanto à exigência de capital social mínimo de 10% quando os índices forem inferiores ou iguais a 1, o percentual está dentro do limite legal, mas recomenda-se inserir nos autos motivação específica de sua pertinência para esta contratação, evitando simples reprodução de cláusula-padrão."
XII. Seguro-garantia	"Feitos os apontamentos, recomenda-se uniformizar todas as peças utilizando: 'prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação e anterior à assinatura do contrato'."

XIII. Subcontratação	“Portanto deve-se reformular integralmente a cláusula, utilizando as características reais do objeto: pavimentação, iluminação, paisagismo, mobiliário urbano, playground, ATI, acessibilidade e serviços correlatos.” “A Administração pode restringir a subcontratação de parcelas relevantes, desde que a restrição seja motivada e compatível com o objeto. O que não se mostra aceitável é fundamentá-la em elementos inexistentes na obra.”
XIV. Regularidade fiscal e pagamento	“A solução adequada é verificar a regularidade, notificar a contratada e adotar, quando cabíveis, as medidas sancionatórias ou de extinção, sem transformar a irregularidade fiscal superveniente em fundamento automático para não pagar obra regularmente executada, medida e aceita.” “Pelo exposto, recomenda-se reformular a cláusula.”
XV. Recebimento definitivo	“Portanto, recomendo que se defina uma única sistemática de acordo com a regulamentação municipal e os atos formais de designação, harmonizando TR e contrato.”
XVI. Modelo de gestão	“excluir essas disposições do TR, salvo se houver norma municipal que expressamente as tenha incorporado e a Administração demonstrar pertinência concreta.”
V.1. Endereços	“Não cabe à Procuradoria determinar qual endereço cadastral deve prevalecer, devendo a Secretaria de Planejamento certificar oficialmente os endereços, quadras/lotes e coordenadas de ambas as praças e providenciar, se necessário, a retificação dos RRTs e das pranchas antes da publicação.”
V.2. Demolição em Jaracatiá	“O Memorial Descritivo informa que a Praça Jaracatiá possui área de 545,73 m². ” “Além disso, a planilha orçamentária mensura a demolição de piso de concreto na Praça Jaracatiá em 14,00 m³, não havendo memória de cálculo visível que permita reconciliar imediatamente os dois dados.” “Pelo exposto, recomendo a revisão do Memorial e apresentação de memória de cálculo que demonstre a quantidade efetivamente sujeita a demolição.”
V.3. Identificação das pranchas	“Isoladamente, o caminho eletrônico do arquivo não compromete o projeto, mas, somado às divergências de endereço, recomenda-se revisão integral dos carimbos e campos de identificação das versões finais.”
V.5. Responsabilidade técnica	“recomenda-se que o responsável técnico certifique a relação entre os registros e sua abrangência, garantindo que orçamento, Memorial, projetos e planilhas definitivas estejam devidamente cobertos pelas responsabilidades profissionais correspondentes.”
VI. Data-base do orçamento	“a distinção deve ser formalmente certificada pelo responsável técnico, pois os art’s. 25, § 7º, e 92, § 3º, exigem data-base vinculada ao orçamento estimado. O TCE/PR, no Acórdão nº 234/2026, enfatizou a necessidade de exatidão nas cláusulas que definem a data-base do reajuste.”
VI. Cronograma	“Considerando que a minuta ainda prevê a sessão em ‘xx/08/2026’, data já ultrapassada, e que o procedimento ainda se encontra em controle jurídico em outubro de 2026, a programação cronológica deve ser atualizada.” “A solução mais segura é converter o cronograma para Mês 1 a Mês 12, vinculando seu início à Ordem de Serviço, ou recalcular datas futuras realistas.”
VIII. Qualificação técnico-operacional	“caberá ao responsável técnico elaborar nota técnica identificando:” “qual parcela ou parcelas justificam atestado” “seus quantitativos totais; seus valores no orçamento” “sua relevância técnica ou econômica” “o quantitativo mínimo efetivamente necessário” “e a justificativa para eventual vedação ou admissão do somatório de atestados.” “A exigência de 722 m² não poderá permanecer na redação atual.”

IX.1. Engenheiro residente	"Se a Administração pretende exigir presença permanente de engenheiro residente, trata-se de custo e condição operacional que precisam:" "ser tecnicamente justificados" "estar refletidos no orçamento" "e ser compatíveis com as atribuições profissionais admitidas no próprio edital." "Caso não exista essa necessidade, recomenda-se substituir 'engenheiro residente' por 'responsável técnico habilitado, conforme atribuições profissionais e regime de presença definido pela área técnica'
XIX. Nome da praça	"A nomenclatura também deve ser uniformizada entre Walter/Valter Carbonieri, observada a denominação oficial da praça."
V.4. Contrato de Repasse	"Se o contrato de repasse efetivamente financia ou condiciona a presente obra, deverão ser juntados aos autos os instrumentos correspondentes e verificadas suas exigências. Se a referência for mero resíduo de projeto anterior, deverá ser removida."
V.4. Fonte dos recursos	"A cautela se mostra ainda mais pertinente porque o cronograma financeiro apresentado registra as parcelas da contratação no campo 'Contrapartida', sem demonstrar repasse financeiro naquela planilha."
XIX. Organismo multilateral	"A cláusula de fraude e corrupção refere-se a eventual financiamento por 'organismo financeiro multilateral', sem que tenha sido localizado entre os documentos apresentados instrumento dessa natureza." "A redação deve ser mantida apenas se efetivamente aplicável à fonte financeira do empreendimento; caso contrário, deve ser eliminada ou adaptada."

Aguardamos o retorno para as providências subsequentes.

Atenciosamente,
Vanessa José.

--

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Avenida Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia

CEP: 87.360-000

Goioerê - Paraná

Telefone: (44) 3521-8919